



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA Nº 123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Fiscal Sanitário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ISABELLY MARTINS RAMOS, LUCIMAR ARAUJO DOMINGOS e WALACE ALAN ARAÚJO**, para exercerem a função de *Fiscal Sanitário*.

Art. 2º O desempenho das funções de Fiscal Sanitário será realizada dentro da carga horária estabelecida no cargo de origem que ocupam.

Art. 3º Não decorrerá desta nomeação direito de acréscimos pecuniários aos seus vencimentos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:02075 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2313	MANUT.ATIV.SECRET.ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00	063 Material de Consumo	7.200,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	7.200,00	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECH		
3.3.90.39.00	147 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00	321 Material de Consumo	500,00	
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	500,00	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I		
3.3.90.39.00	388 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	9.380,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.380,00	
10.302.1001.2310	MANUT. CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
3.3.93.34.00	393 Outras Desp. Pessoa D. Terceirização	56.522,00	
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	56.522,00	
3.3.93.39.00	394 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	323.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	323.000,00	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	488 Material de Consumo	850,00	
1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	850,00	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN. ASSIT. SOCIA		
3.3.90.30.00	498 Material de Consumo	2.700,00	
1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	2.700,00	
4.4.90.52.00	503 Equipamento e Material Permanente	11.500,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.500,00	
1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	5.000,00	
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM		
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES		
3.3.90.39.00	602 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	56.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	56.000,00	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.2701	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER		

27.812.2701.2913	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE ESPORT		
3.3.90.30.00	717 Material de Consumo	500,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$469.152,00			
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:			
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.36.00	031 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	4.700,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	4.700,00	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1203.1759	CONSTR/REFORMA/AMPL. ESCOLAS/PRÉ ESCOLA		
4.4.90.51.00	138 Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	313 Equipamento e Material Permanente	50.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00	
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	314 Equipamento e Material Permanente	50.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00	
10.301.1001.1006	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PSFs		
4.4.90.51.00	315 Obras e Instalações	50.500,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00	
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	500,00	
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.1.90.11.00	337 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	30.000,00	
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	30.000,00	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I		
3.1.90.04.00	381 Contratação por Tempo Determinado	26.522,00	
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	26.522,00	
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.1.90.04.00	398 Contratação por Tempo Determinado	9.380,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.380,00	
10.306	Alimentacao e Nutricao		
10.306.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.306.1003.2034	MANUT.PROG.COMBATE CARENC NUTRICIONAIS		
3.3.90.32.00	433 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	40.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2067	MANUT BENEFÍCIOS EVENTUAIS ASIST SOCIAL		
3.3.90.48.00	478 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	5.850,00	
1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	5.850,00	
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL		
4.4.90.52.00	492 Equipamento e Material Permanente	6.500,00	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.500,00	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN. ASSIT. SOCIA		
4.4.90.52.00	503 Equipamento e Material Permanente	2.700,00	
1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	2.700,00	



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.1501.1752	PAVIMENTAÇÃO/RECAPEA/DRENAGEM VIAS PÚBL	
4.4.90.51.00	577 Obras e Instalações	100.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES	
4.4.90.51.00	604 Obras e Instalações	50.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.52.00	605 Equipamento e Material Permanente	6.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.1701	SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.1701.2042	MANUT DOS SERVIÇOS TRATAM DE ESGOTO	
4.4.90.52.00	615 Equipamento e Material Permanente	33.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	33.000,00
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.2701	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
27.812.2701.2913	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE ESPORT	
4.4.90.52.00	724 Equipamento e Material Permanente	500,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500,00

TOTAL: R\$469.152,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 29 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº:02076 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.122	Administracao Geral	
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.14.00	302 Diárias - Pessoal Civil	1.200,00
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.200,00
4.4.90.52.00	313 Equipamento e Material Permanente	136.444,00
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	136.444,00
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE	
4.4.90.52.00	314 Equipamento e Material Permanente	3.197,00
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	3.197,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA	
4.4.90.52.00	503 Equipamento e Material Permanente	125.082,67
2.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	125.082,67
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.1501.1752	PAVIMENTAÇÃO/RECAPEA/DRENAGEM VIAS PÚBL	
4.4.90.51.00	577 Obras e Instalações	47.495,35
2.710.000.0000	Transferência Especial dos Estados	22.484,37
2.710.010.0000	Transf. Especial Estados - Acordo	17.513,76
2.706.000.0000	Transferência Especial da União	7.497,22

TOTAL: R\$313.419,02

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro: R\$313.419,02

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 30 DE SETEMBRO DE 2025

RESPOSTA AOS RECURSOS

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. PROCESSO: Nº 078/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/20245

RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA: SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

RECORRIDA: CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PEAL EMPRESA: SMILE VIP LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODELAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM TODO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

II. DAS PRELIMINARES

Resposta a RECURSO interposto pela empresa SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.071.470/0001-60 ao setor de licitações, em face da decisão que a HABILITOU e declarou vencedora no presente certame a empresa SMILE VIP LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 56.264.756/0001-00.

III. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo a premissa do referido instrumento convocatório. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

As contrarrazões foram interpostas tempestivamente em consonância com o Edital e, assim, serão igualmente analisadas.

IV. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

EMPRESA: SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

Em resumo a recorrente arguiu a inabilitação da recorrida com base em seis pontos principais:

1 - Intempestividade na Habilitação: alega ilegalidade na decisão do pregoeiro em permitir o envio posterior de documentos (RG/CPF) em 17/09/2025, configurando introdução de documento novo, o que violaria o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

2 - Nulidade do Atestado de Capacidade Técnica (vício material): alega que o Atestado (datado de 13/01/2025) é nulo, pois a Recorrida não possuía o registro obrigatório no CRO-MG (expedido apenas em 10/02/2025) e o Alvará de Funcionamento (29/01/2025) na data da prestação do serviço atestado. Menciona ainda um CNPJ inválido no documento.

3 - Exequibilidade da proposta: solicita a análise da planilha de custos da recorrida, ante a suspeita de inexecuibilidade.

4 - Legalidade da diligência: o edital e o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permitem diligências para complementação de documentos que apenas confirmem dados e não alterem a substância. O envio do RG/CPF foi um complemento sanável.

5 - Validade do atestado: afirma que a documentação técnica é comprovada e válida, não havendo vedação a atestados emitidos entre laboratórios do mesmo ramo.

6 - Razoabilidade: alega que sua exclusão por falhas formais sanáveis afronta os princípios da razoabilidade e do interesse público.

V. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

EMPRESA: SMILE VIP LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

Resumidamente:

A alegação de extemporaneidade não procede, pois a diligência foi aberta pela própria Administração. Quanto ao atestado de capacidade técnica, sua validade deve ser aferida pela Administração mediante verificação junto ao emitente, não cabendo inabilitação automática. Não há vedação a atestados emitidos entre laboratórios do mesmo ramo, desde que comprovada a efetiva execução. A planilha de exequibilidade não foi exigida como requisito de habilitação, cabendo à Comissão solicitar em caso de suspeita de inexecuibilidade.

DA ANÁLISE

O Edital prevê prazo de 2 (duas) horas para apresentação da documentação de habilitação, prorrogável por igual período, bem como admite diligências.

No caso, a empresa Smile Vip apresentou a documentação essencial dentro do prazo fixado em edital, sendo posteriormente instada pela pregoeira a juntar RG/CPF de sócio administrador, o que fez dentro do prazo da diligência aberta pela Administração.

Conforme o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a comissão de licitação pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação.

A jurisprudência atual, sob o manto do formalismo moderado e dos princípios do interesse público e da competitividade, tende a admitir diligências que busquem complementar informações ou sanar falhas meramente formais que comprovem uma situação fática pré-existente à abertura do certame. O RG/CPF tem a função de identificar o representante da empresa, informação que é de cunho preexistente e complementar à própria documentação de qualificação.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O ato do Pregoeiro, ao abrir prazo para complemento do RG/CPF, enquadra-se na faculdade de saneamento de falha formal prevista no Art. 64, § 1º. Assim, a diligência foi legítima, não havendo extemporaneidade.

2. Do atestado de capacidade técnica

A recorrente aponta irregularidade no atestado apresentado pela empresa habilitada, tanto pela data (anterior ao alvará e registro no CRO), quanto pela indicação incorreta de CNPJ.

Este é o ponto de maior gravidade. A Recorrente alega que o serviço atestado na data de 13/01/2025 foi prestado sem que a SMILE VIP possuísse o Registro no CRO-MG (10/02/2025) e o Alvará de Funcionamento (29/01/2025).

O Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 exige que a comprovação da qualificação técnica seja feita por atestados "devidamente registrados nas entidades profissionais competentes". A aptidão para a execução do objeto não se resume à capacidade técnica de fato, mas à capacidade técnica legal.

Um Atestado que certifica a execução de serviços em período anterior à habilitação legal e profissional obrigatória (registro no conselho de classe, nos termos da lei específica e do edital) é considerado NULO para fins de comprovação de qualificação técnica, pois a prestação ocorreu em desconformidade com a legislação vigente à época.

A Recorrida em sua defesa limitou-se a afirmar a "validade" do documento, sem rebater ou justificar a discrepância das datas. Esta omissão nas contrarrazões reforça a alegação da Recorrente.

Nesse caso, como há dúvida sobre a autenticidade do atestado, cabe à Administração diligenciar junto ao emitente para confirmar sua validade, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação ao outro ponto de questionamento sobre o atestado de capacidade técnica, não há impedimento legal para que laboratórios do mesmo ramo emitam atestados entre si, desde que comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Eventuais erros materiais de grafia ou protocolo não acarretam nulidade automática, se confirmada a substância da experiência técnica.

Concluindo, há fortes indícios de nulidade material e insanável no Atestado de Capacidade Técnica, mas indício não é motivo suficiente para inabilitação. Portanto é recomendável à Comissão que realize diligência para verificar a autenticidade do atestado de capacidade técnica, confirmando:

- a existência e validade da relação contratual;
- a regularidade do documento, mesmo diante de eventual erro formal.

3. Da planilha de exequibilidade

O recurso requer a apresentação de planilha detalhada de custos pela empresa habilitada.

Contudo, a exigência de tal documento não consta do edital como requisito de habilitação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §3º, prevê que a Administração somente deve exigir comprovação da exequibilidade quando houver indícios concretos de inexequibilidade do preço.

No caso em análise, não se verifica tal situação. Ao contrário, o Relatório de Classificação da Disputa evidencia que os valores apresentados pelas três primeiras colocadas ficaram muito próximos, por exemplo, o item 1, os valores variaram entre R\$ 195,00 e R\$ 236,71 por unidade, o que demonstra a compatibilidade e razoabilidade da proposta da empresa habilitada. No mesmo sentido seguem os demais itens.

Portanto, não se justifica a exigência da planilha de exequibilidade neste momento, cabendo apenas à Comissão solicitar tal documento em caso de efetiva dúvida quanto à viabilidade da proposta, o que não ocorreu.

4. Dos princípios aplicáveis

A análise deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A inabilitação de licitante por falha meramente formal, sanável, contraria tais princípios e pode restringir indevidamente a competição, além de não atender ao interesse público.

VI. DAS CONCLUSÕES:

Diante da análise do Recurso Administrativo, das Contrarrazões e da legislação aplicável, opina-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apenas para determinar a instauração de DILIGÊNCIA FINAL E PEREMPTÓRIA à Recorrida, nos seguintes termos:

1. **MANTER A DECISÃO** quanto à legalidade da diligência para complementação do RG/CPF, em prestígio ao Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. **DETERMINAR**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, que a SMILE VIP LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA:

a) Comprove que o serviço atestado na data de 13/01/2025 foi prestado com a devida habilitação legal e profissional, ou seja, que o Registro no CRO-MG era válido e existente àquela época, conforme exigência do Art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Corrija o erro material do CNPJ no Atestado de Capacidade Técnica, sob pena de desconsideração do documento (Art. 63, V).

Presidente Olegário, 02 de outubro de 2025.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

Luciana Cesaria da Silva Souza
Equipe de Apoio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 096/2025 Pregão Eletrônico 060/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 096/2025, Pregão Eletrônico 060/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES EM VIAS, PRAÇAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS INTEGRANTES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Será no dia **14 de Outubro de 2025 às 09h00min** no Portal da Licitanet, pelo sítio <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Kimbely Luane Barbosa Dos Santos – Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 142/2022**, referente ao P.A nº 055/2022 – D.L nº 016/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação do abrigo municipal "Professora Maria Aparecida Santos", retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025 findando em 01/10/2026 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JOANA DARCI FONSECA PEREIRA					
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MESES	12	R\$1.687,01	R\$20.244,12
					Valor Total do Contrato: R\$20.244,12

Fornecedor: **JOANA DARCI FONSECA PEREIRA**. Data: 01/10/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2022**, referente ao P.L nº 109/2022 – P.E nº 034/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento de serviços especializados em plantão médico do pronto atendimento - PAM, do município de Presidente Olegário/Mg, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025 findando em 01/10/2026 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
3S SOLUÇÕES MEDICAS S.A.					
0001	Contratação de empresa para prestação de serviço especializados em plantão médico do PAM - Pronto Atendimento Municipal	1.608	PLANTÃO	R\$1.455,50	R\$2.340.444,00
					Total do Fornecedor: R\$2.340.444,00

Fornecedor: **3S SOLUCOES MEDICAS S.A.**. Data: 01/10/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2025 E 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DECRETO Nº 11.740/ 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 3.749 DE 23/12/2024.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Presidente Olegário.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação Cultural e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na [Lei Municipal nº 3749/2024](#) e no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) local.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na(s) categoria(s) descrita(s) no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, conforme mapeamento cultural realizado pelo município de Presidente Olegário.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). A despesa correrá conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento: 3.3.9.48.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1.719.000.0000. Sobre o valor total repassado pelo município de Presidente Olegário ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e nem eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Observando o tempo mínimo, conforme o inciso I, art. 16 do Decreto 11.453/2023, o prazo de inscrição será de **08 horas do dia 03/10/2025 até às 16 horas do dia 13/10/2025.**

As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no município de Presidente Olegário há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Neste edital, o agente cultural é: Pessoa física.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou

de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital?

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas que compõem as duas fases do mesmo:

1ª Fase – Mérito Cultural:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que o Comitê Gestor analisa e seleciona os projetos.

2ª Fase – Habilitação:

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na fase anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, 197 - bairro Centro, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho/ projeto;

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrente a cotas;

c) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

d) Comprovante de cadastro no Mapeamento Cultural, feito por formulário digital, via link

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdFxp1OebWwi3JpnhmlYF3yJWXyIhkSIXtAlbMPr9IA6ptbEw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega (protocolo) dos documentos; pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e na Lei Municipal 3.739/2024.

5. COTAS

a. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital, conforme art. 6º e 7º da Lei nº 14.399/2022 para:

I - pessoas negras (pretas e pardas);

II - pessoas indígenas;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

- **Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.**

b. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

c. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

d. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

a. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Presidente Olegário de qualquer responsabilidade civil ou penal.

b. Previsão de execução do projeto

Os projetos contemplados como recursos da PNAB deverão ser executados até 30 (trinta) de abril de 2026.

c. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

d. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

a) Quem analisa os projetos: Comitê Gestor e Comissão de Recursos

I) O Comitê Gestor, composto por 07 (sete) membros, será presidido pela Senhora Nilda Maria de Sousa Borges e irá analisar os projetos, tanto na 1ª fase (Mérito Cultural), quanto na 2ª fase (Habilitação).

II) A Comissão de Recursos, composta por 03 (três) membros, será presidida pela Senhora Simone Aparecida Fernandes de Lima e irá julgar os recursos de ambas as fases citadas no item anterior.

O Comitê Gestor de Projetos e a Comissão de Recursos foram nomeados através das Portarias n. 121/2025 e n. 122/2025, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do município, com data 30 de setembro do referido ano. Contam com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. E suas atividades serão registradas em ata.

b) Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

c) Análise do mérito cultural

Os membros do Comitê Gestor farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

d) Análise da planilha orçamentária

Os membros do Comitê Gestor de Projetos vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

e) Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme disposto a seguir.

f) Recurso da etapa de seleção

O resultado da 1ª fase será divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>. Contra a decisão do Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Mérito Cultural será divulgado no diário oficial deste município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- As vagas não preenchidas, na primeira oportunidade, irão contemplar os projetos suplentes (aprovados fora do número de vagas de uma determinada área) observando a ordem geral de classificação. Sendo que as vagas destinadas às cotas, não preenchidas inicialmente, serão para esta modalidade. E da mesma forma as vagas de ampla concorrência. Por fim, as vagas remanescentes serão preenchidas pela classificação geral em ambas as modalidades.
- Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital da PNAB, no ano de 2026.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 19, § 1º do Decreto 11.453/2023, esta etapa não pode ser realizada juntamente como a etapa de seleção. Somente os agentes culturais selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

a) Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 01 (um) dia após a publicação do resultado final de seleção, pelo email educacao@po.mg.gov.br os seguintes documentos:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Presidente Olegário;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

b) Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo prefeito de Presidente Olegário contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

b. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural entre os dias 25 a 28 de novembro de 2025, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Presidente Olegário, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a) **Monitoramento e avaliação realizados** pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b) A prestação de contas do agente cultural ao município de Presidente Olegário.

O agente cultural deve prestar contas até 29 de maio de 2025 por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Financeiro que serão disponibilizados pelo município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O apoio financeiro em questão, dos projetos selecionados, acontecerá a partir dos repasses do Ministério da Cultura aos Municípios, previsto para o final de novembro de 2025, conforme calendário do MinC.

b. **Desclassificação de projetos**, que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

c. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial do município de Presidente Olegário <https://presidenteolegario.mg.gov.br> e os projetos habilitados serão citados no diário oficial deste município <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página oficial supracitada e no [@prefeituraipo](#)

d. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail educacao@po.mg.gov.br ou culturaconselho1@gmail.com e telefone (34) 3811 1247

e. Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê Gestor de Projetos em consonância à Comissão de Recursos, citadas no item 7 tópico A deste edital.

e. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 (cinco) meses após a publicação do resultado final.

14. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Declaração Étnico racial Anexo V - Declaração PCD

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso

Cronograma de Execução da Política Nacional Aldir Blanc Chamamento Público

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital de Chamamento Público	02/10	Prefeitura/ SEMEC
1ª fase - Mérito Cultural - Inscrição Anexo II do Edital (plano de trabalho/projeto)	03 a 13/10	Proponente/ agente cultural
Análise dos projetos	14 a 31/10	Comitê Gestor
Divulgação preliminar do mérito cultural	31/10	Prefeitura/ SEMEC
Recurso - Mérito Cultural	03 a 05/11	Proponente
Análise do recurso	06 e 07/11	Comissão de Recursos
Resultado do recurso/ 1ª fase	07/11	Prefeitura/ SEMEC
2ª fase: Habilitação - Entrega das certidões -	10 a 12/11	Proponente
Análise das Certidões - CNDs	13/11	Comitê Gestor
Divulgação do resultado da habilitação	14/11	Prefeitura/ SEMEC
Recurso - Habilitação	17 a 19/11	Proponente
Análise do recurso	21/11	Comissão de Recursos
Resultado final e homologação	24/11	Prefeitura
Assinatura - Termo de Execução Cultural	25 a 28/11	Proponente e Prefeitura
Descentralização dos recursos	01 a 05/12	Prefeitura
Prestação de Contas	25 a 29/ maio/ 2026	Proponente

Caso não sejam apresentados recursos na 1ª Fase (Mérito Cultural). Poderá haver o adiantamento em três dias úteis para a 2ª Fase (Habilitação).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DECRETO Nº 11.740/ 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 3.739 DE 19/06/2024.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Presidente Olegário.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na [Lei Municipal nº 3739/2024](#) e no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) local.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na(s) categoria(s) descrita(s) no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, conforme mapeamento cultural realizado pelo município de Presidente Olegário.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 08 (oito) projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento: 3.3.9.48.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1.719.000.0000. Sobre o valor total repassado pelo município de Presidente Olegário ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e nem eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Observando o tempo mínimo, conforme o inciso I, art. 16 do Decreto 11.453/2023, o prazo de inscrição será de **08 horas do dia 03/10/2025 até às 16 horas do dia 13/10/2025.**

As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no município de Presidente Olegário há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Neste edital, o agente cultural é: Pessoa física.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital?

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas que compõem as duas fases do mesmo:

1ª Fase – Mérito Cultural:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que o Comitê Gestor analisa e seleciona os projetos.

2ª Fase – Habilitação:

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na fase anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4 INSCRIÇÕES

O agente cultural deve entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, 197 - bairro Centro, a seguinte documentação obrigatória:

f) **Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho/ projeto;**

g) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrente a cotas;

h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

i) Comprovante de cadastro no Mapeamento Cultural, feito por formulário digital, via link

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdFxp1QebWwi3JpnhmIYF3yJWXYIHKsIXtAlbMPr9IA6ptbEw/viewform?vc=0&c=0&w=1&fl=0>

Atenção! O agente cultural é responsável pela entrega (protocolo) dos documentos; pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e na Lei Municipal 3.739/2024.

5 COTAS

a. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital, conforme art. 6º e 7º da Lei nº 14.399/2022 para:

- I - pessoas negras (pretas e pardas);
- II - pessoas indígenas;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

- **Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.**

b. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

c. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

d. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

a. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Presidente Olegário de qualquer responsabilidade civil ou penal.

b. Previsão de execução do projeto

Os projetos contemplados como recursos da PNAB deverão ser executados até 30 (trinta) de abril de 2026.

c. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

d. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

a. Quem analisa os projetos: Comitê Gestor e Comissão de Recursos

I) O Comitê Gestor, composto por 07 (sete) membros, será presidido pela Senhora Nilda Maria de Sousa Borges e irá analisar os projetos, tanto na 1ª fase (Mérito Cultural), quanto na 2ª fase (Habilitação).

II) A Comissão de Recursos, composta por 03 (três) membros, será presidida pela Senhora Simone Aparecida Fernandes de Lima e irá julgar os recursos de ambas as fases citadas no item anterior.

O Comitê Gestor de Projetos e a Comissão de Recursos foram nomeados através das Portarias n. 121/2025 e n. 122/2025, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do município, com data 30 de setembro do referido ano. Contam com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. E suas atividades serão registradas em ata.

b. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

c. Análise do mérito cultural

Os membros do Comitê Gestor farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

d. Análise da planilha orçamentária

Os membros do Comitê Gestor de Projetos vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

e. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme disposto a seguir.

f. Recurso da etapa de seleção

O resultado da 1ª fase será divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>. Contra a decisão do Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Mérito Cultural será divulgado no diário oficial deste município.

8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- As vagas não preenchidas, na primeira oportunidade, irão contemplar os projetos suplentes (aprovados fora do número de vagas de uma determinada área) observando a ordem geral de classificação. Sendo que as vagas destinadas às cotas, não preenchidas inicialmente, serão para esta modalidade. E da mesma forma as vagas de ampla concorrência. Por fim, as vagas remanescentes serão preenchidas pela classificação geral em ambas as modalidades.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital da PNAB, no ano de 2026.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 19, § 1º do Decreto 11.453/2023, esta etapa não pode ser realizada juntamente como a etapa de seleção. Somente os agentes culturais selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

a. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 01 (um) dia após a publicação do resultado final de seleção, pelo email educacao@po.mg.gov.br os seguintes documentos:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Presidente Olegário;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

b. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos que deve ser apresentado pelo email educacao@po.mg.gov.br à presidente da comissão Simone Fernandes no prazo de 03 (três) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Presidente Olegário, <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo prefeito de Presidente Olegário contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

b. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural entre aos dias 25 a 28 de novembro de 2025, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Presidente Olegário, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b. A prestação de contas do agente cultural ao município de Presidente Olegário.

O agente cultural deve prestar contas até 29 de maio de 2025 por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Financeiro que serão disponibilizados pelo município.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

b. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial do município de Presidente Olegário <https://presidenteolegario.mg.gov.br> e os projetos habilitados serão citados no diário oficial deste município <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página oficial supracitada e no @prefeiturapo.

c. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail educacao@po.mg.gov.br ou culturaconselho1@gmail.com e telefone (34) 3811 1247

13.1 Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê Gestor de Projetos em consonância à Comissão de Recursos, citadas no item 7 tópico A deste edital.

d. Validade do resultado deste edital



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1539 quinta-feira, 2 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 (cinco) meses após a publicação do resultado final.

14 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Declaração Étnico racial Anexo V – Declaração PCD

Anexo VI – Formulário de interposição de recurso

Cronograma de Execução da Política Nacional Aldir Blanc Chamamento Público

ACÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital de Chamamento Público	02/10	Prefeitura/ SEMEC
1ª fase – Mérito Cultural - Inscrição Anexo II do Edital (plano de trabalho/projeto)	03 a 13/10	Proponente/ agente cultural
Análise dos projetos	14 a 31/10	Comitê Gestor
Divulgação preliminar do mérito cultural	31/10	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Mérito Cultural	03 a 05/11	Proponente
Análise do recurso	06 e 07/11	Comissão de Recursos
Resultado do recurso/ 1ª fase	07/11	Prefeitura/ SEMEC
2ª fase: Habilitação - Entrega das certidões -	10 a 12/11	Proponente
Análise das Certidões - CNDs	13/11	Comitê Gestor
Divulgação do resultado da habilitação	14/11	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Habilitação	17 a 19/11	Proponente
Análise do recurso	21/11	Comissão de Recursos
Resultado final e homologação	24/11	Prefeitura
Assinatura - Termo de Execução Cultural	25 a 28/11	Proponente e Prefeitura
Descentralização dos recursos	01 a 05/12	Prefeitura
Prestação de Contas	25 a 29/ maio de 2026	Proponente

Caso não sejam apresentados recursos na 1ª Fase (Mérito Cultural). Poderá haver o adiamento em três dias úteis para a 2ª Fase (Habilitação).

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>